

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL REGIONAL
DE JACAREPAGUÁ - RJ

PROCESSO: 0003030-16.2020.8.19.0203
AUTOR: EUNICE RIBEIRO MARTINS DE LIMA
RÉU: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RÉU: BANCO CSF S.A.

JOSÉ CLAUDIUS AUGUSTUS MONIZ DE ARAGÃO AFFONSO FERREIRA, perito honradamente nomeado nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que se segue:

- 1 - Juntada do Laudo Pericial aos autos a fim de que produza os efeitos de direito;
- 2 - Requerer a expedição de ofício para pagamento de honorários, a título de ajuda de custo no valor de R\$ 732,85, nos termos da Resolução 02/2018 do E. Conselho de Magistratura.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1.0 - INTRODUÇÃO

O Laudo Pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- O Laudo Pericial observará as normas profissionais do Perito previstas na Resolução CFC nº 857/99;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- O objetivo da Perícia é trazer à prova, técnica dos elementos necessários para o julgamento da questão;
- No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente trabalho são baseadas em dados, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, de acordo com os padrões normalmente aceitos.

2.0 - OBJETIVO DA PERÍCIA

Temos como objetivo a análise das assertivas da Autora quanto aos possíveis juros extorsivos na realização do financiamento do saldo devedor do cartão de crédito a partir de novembro de 2019.

3.0 - ANÁLISE DAS MOVIMENTAÇÕES DO CARTÃO DE CRÉDITO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS

Conforme a exordial, a Autora cita que todo seu débito relativo ao cartão de crédito nº 406168*****5861 totalizava R\$ 19.533,41, e que a partir de uma simulação de financiamento do saldo devedor realizada em 10/09/2019 (fls. 23/24), constatou que a taxa de juro seria de 51,75%.

A Autora ficou desesperada com o valor elevadíssimo. Sem acreditar, pediu a um amigo contador pra fazer os cálculos, sobre o percentual aplicado no parcelamento do debito, e restou constatado que foi aplicado um percentual de 51,75%, conforme cálculos em anexo.

Realizamos os cálculos considerando as informações contidas no documento de fls. 23/24, sendo o valor da dívida de R\$ 19.533,41, o qual seria dado a entrada no valor de R\$ 3.000,00, restando o valor de R\$ 16.533,41 a serem financiados em 12 parcelas.

Conforme nossos cálculos a taxa de juro aplicado foi de 8,2311% a.m., conforme a seguir:

Tabela de Financiamento			
Valor Financiado	R\$ 16.533,41	Nº Parcelas	12
Taxa	8,2311%	Valor Parcela	R\$ 2.220,24
Total a Ser Pago	R\$ 26.642,91		

Realizamos os cálculos das taxas dos juros relativos aos 6 financiamentos de saldos devedores do cartão de crédito da Autora:

- 1) Financiamento do saldo de R\$ 3.199,53 na fatura de vencimento em 10/06/2019.

Tabela de Financiamento			
Valor Financiado	R\$ 3.199,53	Nº Parcelas	8
Taxa	11,1982%	Valor Parcela	R\$ 626,14
Total a Ser Pago	R\$ 5.009,10		

2) Financiamento do saldo de R\$ 3.225,66 na fatura de vencimento em 10/07/2019.

Tabela de Financiamento			
Valor Financiado	R\$ 3.225,66	Nº Parcelas	8
Taxa	12,1333%	Valor Parcela	R\$ 652,36
Total a Ser Pago	R\$ 5.218,89		

3) Financiamento do saldo de R\$ 2.848,11 na fatura de vencimento em 10/08/2019.

Tabela de Financiamento			
Valor Financiado	R\$ 2.848,11	Nº Parcelas	10
Taxa	12,1205%	Valor Parcela	R\$ 506,56
Total a Ser Pago	R\$ 5.065,59		

4) Financiamento do saldo de R\$ 2.550,54 na fatura de vencimento em 10/11/2019.

Tabela de Financiamento			
Valor Financiado	R\$ 2.550,54	Nº Parcelas	12
Taxa	13,4140%	Valor Parcela	R\$ 439,08
Total a Ser Pago	R\$ 5.268,94		

5) Financiamento do saldo de R\$ 2.008,19 na fatura de vencimento em 10/12/2019.

Tabela de Financiamento			
Valor Financiado	R\$ 2.008,19	Nº Parcelas	12
Taxa	13,5100%	Valor Parcela	R\$ 347,19
Total a Ser Pago	R\$ 4.166,31		

6) Financiamento do saldo de R\$ 1.363,91 na fatura de vencimento em 10/01/2020.

Tabela de Financiamento			
Valor Financiado	R\$ 1.363,91	Nº Parcelas	12
Taxa	13,6040%	Valor Parcela	R\$ 236,79
Total a Ser Pago	R\$ 2.841,48		

4.0 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

4.1 - A AUTORA NÃO APRESENTOU QUESITOS

4.2 - QUESITOS DO RÉU (fls. 332/)

Quesito nº 1: *"Nas faturas enviadas mensalmente ao Autor é possível verificar a informação acerca dos juros e encargos cobrados em caso de inadimplemento?"*

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

Quesito nº 2: *"Com relação aos valores cobrados sob a rubrica de encargos financeiros atinentes ao parcelamento aderido, informe o Sr. Perito se afrontam às cláusulas contratuais. Em caso positivo, queira transcrevê-lo."*

Resposta: Quesito prejudicado visto que o contrato assinado pelas partes não foi trazido aos autos.

Quesito nº 3: *"O cliente (Autor) cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar mensalmente as faturas, na forma e condições pactuadas no contrato?"*

Resposta: Respondemos pela afirmativa. quanto ao cartão de crédito nº 406168*****5861.

Quesito nº 4: *"Examinando eventual cálculo apresentado pelo Autor, informe se foi apurado em consonância com as disposições contratuais pertinentes e referentes ao parcelamento da dívida - relação estabelecida entre Banco CSF e Autor. Em caso negativo aponte as divergências de forma detalhada."*

Resposta: Quesito prejudicado visto que o contrato assinado pelas partes não foi trazido aos autos.

Quesito nº 5: *"Seguindo os mesmos parâmetros contratuais, informe qual seria o valor atualizado do débito devido pelo Autor na data de realização da perícia, se o caso."*

Resposta: Quesito prejudicado visto que o contrato assinado pelas partes não foi trazido aos autos.

Quesito nº 6: *"Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia."*

Resposta: Outras informações serão prestadas na conclusão do Laudo Pericial.

5.0 - CONCLUSÃO

Mediante os documentos acostados aos autos, apresentamos nossas

considerações e conclusões.

A parte autora citou em peça inicial que a parte ré aplicou juros exorbitantes no parcelamento de setembro de 2019, conforme cálculo apresentados em fl. 26.

Conforme descrito no item 3 do Laudo Pericial, tal cálculo foi realizado pela parte ré e enviado à Autora através de e-mail. Realizamos os cálculos e encontramos a taxa de juros de 8,2311% a.m.

Constatamos que nos vencimentos do cartão de crédito de 10/06/2019, 10/07/2019, 10/08/2019, 10/11/2019, 10/12/2019 e 10/01/2020, a Autora financiou seu saldo devedor, sendo as seguintes taxas praticadas:

Vencimento/Item	Taxa Apurada	Informado Doc Réu	Taxa Média BACEN
10/06/2019	11,1982%	Não Informado	8,8100%
10/07/2019	12,1333%	12,5900%	8,8000%
10/08/2019	12,1205%	12,9900%	8,8700%
10/11/2019	13,4140%	12,9900%	8,8900%
10/12/2019	13,5100%	12,9900%	8,8200%
10/01/2020	13,6040%	12,9900%	9,0900%
Fls. 23/24	8,2311%	12,9900%	8,9000%

As taxas praticadas estão na coluna "Taxa Apurada", as taxas contidas nas faturas estão na coluna "Informado Do. Réu" e as taxas médias conforme a planilha "25478 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Cartão de crédito parcelado" do BACEN estão na coluna "Taxa Média BACEN".

Entendemos que, o entendimento de que as taxas praticadas pela parte ré para os financiamentos do saldo devedor serem exorbitantes, ser uma questão de mérito.

Estamos à disposição deste Juízo para que a partir dos parâmetros determinados por V.Exa., possamos apresentar cálculos necessários para o deslinde da presente questão.

6.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado toda as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 8 (oito) páginas 1 (um) anexo.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -